



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO CONCURSO PÚBLICO 01/2020



RETIFICAÇÃO NO GABARITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2020

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Gabarito Preliminar publicado na data de 22.11.2020, torna público a retificação do mesmo e as justificativas para tanto, de acordo com o seguinte:

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões válidas da Prova Objetiva.
- 1.2. O número de questões válidas será o total de questões da Prova Objetiva subtraída a quantidade de questões eventualmente anuladas.
- 1.3. As questões anuladas não serão consideradas como acertos e pontuação para todos os candidatos.
 - 1.3.1. A pontuação das questões anuladas será distribuída proporcionalmente entre as demais questões válidas da Prova Objetiva, sendo este o único critério válido para o caso de questões anuladas.
- 1.4. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões válidas, conforme a fórmula a seguir:
$$P = (100 / QV) \times TA$$
, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva
QV = Quantidade de questões válidas da Prova Objetiva
TA = Total de Acertos do Candidato
- 1.5. Para todos os empregos a Prova Objetiva será de caráter **habilitatório e classificatório**.
- 1.6. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).
 - 1.6.1. Para os empregos de **Procurador Jurídico e Assessor de Imprensa**, será considerado habilitado o candidato que se enquadrar no disposto nos itens 11.2 e 12.2. do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público.

2. DAS RETIFICAÇÕES NO GABARITO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Questão 11 (Anulada) – Analisando a presente questão, observou-se que não há resposta adequada, motivo pelo qual a mesma foi anulada.

Questão 17 (Anulada) – A resposta adequada seria "uma reta tangente". Em virtude da ausência do termo "reta" na alternativa "A", anulou-se a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
CONCURSO PÚBLICO 01/2020



Questão 37 (Anulada) – A alternativa "E" afirma que todos os itens são verdadeiros, enquanto que, na verdade, apenas os itens I e III o são. O item II afirma que é ato administrativo constitutivo aquele que certifica o nascimento de uma pessoa, o que não procede. O tipo de ato administrativo seria o "enunciativo". Não havendo nenhuma alternativa que contemple como corretos os itens I e III, a presente questão foi anulada.

Questão 39 (Alteração de alternativa correta de "D" para "B") – O item I está claramente incorreto, pois destoa do texto legal (interna x externa). O item III também está incorreto, pois o inciso III do artigo 15 do CTN não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Portanto, o item II é o único correto (alternativa "B"), razão pela qual a resposta correta foi alterada.

ASSESSOR DE IMPRENSA

Questão 35 (Anulada) – Constatou-se que o enunciado possui redação confusa e mais de uma alternativa poderia ser considerada correta, motivo pelo qual se anulou a presente questão.

Questões 37 e 49 (Anuladas) – As questões exigiam conteúdo (Lei nº 8.389/91) não previsto em Edital.

PROCURADOR JURÍDICO

Questão 34 (Alteração de alternativa correta de "D" para "E") – O item I está incorreto porque se refere ao Plano Plurianual como sendo medida de **longo** prazo, quando na verdade é de **médio** prazo. O item II também está incorreto porque, ao final, traz a expressão "**despesas** de duração continuada", quando, de acordo com a CF (art. 165) o correto seria "**programas** de duração continuada". O item III, finalmente, também está incorreto, já que o Plano Plurianual não se refere à execução de obras e serviços de curta duração. Portanto, a alternativa "E" está correta ao afirmar que nenhum dos itens é verdadeiro.

Vinhedo, 07 de dezembro de 2020.

EDUARDO CÉSAR GELMI

Presidente da Câmara